

tiva Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a conceder a Mariano José de Oliveira, escriptuario do thesouro provincial, licença por seis mezes, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Est. van Leão Bourroul.*

N. 51

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um empréstimo de dezoito contos de réis ao juro de dez por cento ao anno, para construção de duas pontes sobre o Rio Pardo, uma que vae daquella villa á Moccóca e outra na estrada que se dirige á villa de Guaxupé, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de S. José do Rio Pardo a contrahir um empréstimo de 18:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly, a fez.

Publicado na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Este van Leão Bourroul.*

N. 52

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica transferida a verba de 2.000\$000 réis, autorizada a despende-se com a estrada que do Caconde vae a Mosambinho, (Minas) para construção da casa da camara e caddêa da cidade de Caconde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

